



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 394

BAHIA - 17 de Dezembro de 2025 - Quarta-feira

Atos Administrativos

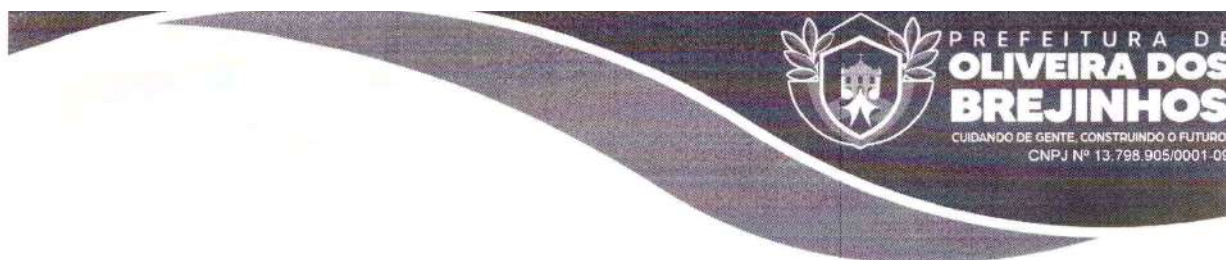
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **LEI MUNICIPAL Nº 262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025** - Dispõe sobre a cessão de uso da Unidade de Beneficiamento de Frutas da localidade de Flora à Cooperativa Agropecuária Mista de Oliveira dos Brejinhos e Região e dá outras providências.
- **LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025** - Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores efetivos do Legislativo Municipal e vereadores, e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**LEI MUNICIPAL Nº 262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a cessão de uso da Unidade de Beneficiamento de Frutas da localidade de Flora à Cooperativa Agropecuária Mista de Oliveira dos Brejinhos e Região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, o uso da Unidade de Beneficiamento de Frutas da localidade de Flora, situada no distrito de Flora, de propriedade do Município de Oliveira dos Brejinhos (proveniente do Convênio CAR nº 184/2019), à Cooperativa Agropecuária Mista de Oliveira dos Brejinhos e Região, inscrita no CNPJ nº 33.540.853/0001-75, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do termo de cessão.

§1º A cessão será formalizada mediante termo específico, contendo as condições de uso, obrigações da cooperativa e cláusulas de fiscalização.

§2º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para atividades compatíveis com sua finalidade pública.

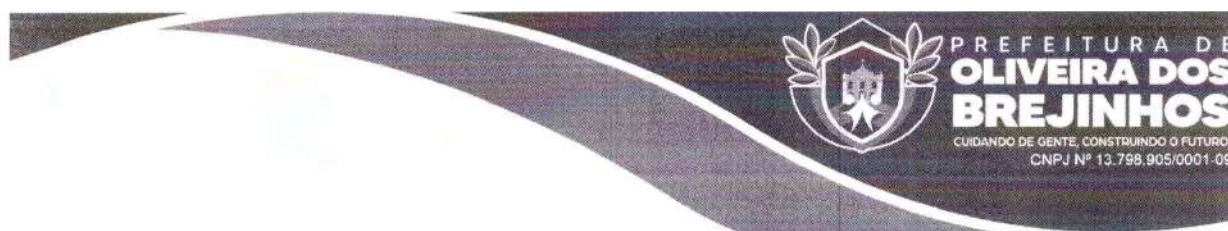
Art. 2º A cessão de uso tem por finalidade apoiar as atividades de beneficiamento, processamento, armazenamento, embalagem e comercialização de frutas produzidas pelos cooperados, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Art. 3º A Cooperativa beneficiária:

I – deverá zelar pela manutenção, conservação e bom uso do imóvel e seus equipamentos, responsabilizando-se por eventuais danos ao patrimônio público;

II – não poderá ceder, transferir, alugar, emprestar ou permitir o uso do imóvel a terceiros, total ou parcialmente;

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000



III – deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização pelo Município quanto ao cumprimento das obrigações;

IV – deverá apresentar relatórios anuais contendo descrição das atividades desenvolvidas, produção beneficiada e ações relacionadas ao uso do imóvel;

V – deverá observar todas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

VI – deverá, preferencialmente, recrutar e manter o quadro de pessoal composto por trabalhadores residentes na comunidade de Flora e filiados à Associação, promovendo a geração de renda local e fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico da região;

VII - iniciar as atividades no prazo máximo de 90 dias após assinatura do Termo; e

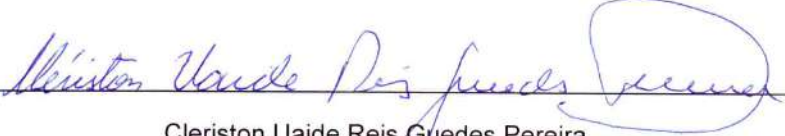
VIII - não interromper as atividades por período superior a 120 dias, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Lei ou no termo de cessão implicará sua imediata revogação, com a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização por benfeitorias, salvo se previamente autorizadas.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, a cessão poderá ser objeto de renovação, desde que demonstrado o interesse público, mediante nova autorização legislativa e avaliação técnica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 17 de dezembro de 2025.


Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito Municipal

Praça João Nery de Santana, 197, Centro
Oliveira dos Brejinhos - BA
CEP: 47.530-000